

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0006/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0006/2001 DE 27/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

VANDERLEI DE JESUS

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (ADRESCENTA O ITEM RECICLAGEM ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:44:01

00000009985-67

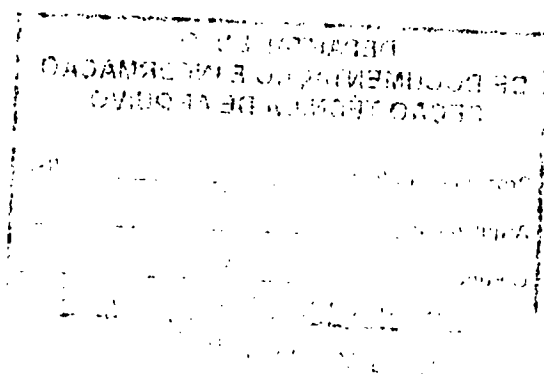


ARQUIVADO EM

29/04/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n°

06

de 20

01.26.04.02

(a)

KNA

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

26/04/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 (dezoito) fls.
Arquivo em	29-4-2002
O Func.º	2
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc
N.º	06	de 19 02
O funcionário	RATHA REGINA MORAES DE SOUZA	

Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 206/02, de 17/4/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda nº 25 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 16/4/02, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 06/2001, de autoria do Vereador Pastor Vanderlei de Jesus.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/4/02

MARLENE CIMENTES GIRALDES
ATL-SGM

folha 01
de 01
N.º 01
01/01/01
01/01/01

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 04 / 20 02

página 47 coluna 1ª

Conferido: glaucia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc
N.º	06	de 19 01
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

O 2º Vice-Presidente,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 2002.

O Diretor Geral,



Folha n.º	15	do proc
N.º	06	de 19 01
O funcionário	REGINA MORALES DE S. MORAES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGINA MORALES DE S. MORAES
Assistente Parlamentar

EMENDA Nº 25 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 06/2001)

(VEREADOR PASTOR VANDERLEI DE JESUS)

Dá nova redação ao inciso II do
artigo 125 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de
São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 -

I -

II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do
lixo;

III -"

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2002.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	06	de 19 01
O funcionário	KATYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0206/2002

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 25 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M nº 06/2001). (Ver. Pastor Vanderlei de Jesus - PL). Dá nova redação ao inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - O inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação: "Art. 125 - :
I - ;
II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo; III -
Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. O 1º Vice-Presidente, a) Antonio Goulart. O 2º Vice-Presidente, a) Salim Curiati. O 1º Secretário, a) Celso Jatene. O 2º Secretário, a) Pastor Vanderlei de Jesus. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ^{ROSMARI CURY ANES DOS SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 08 e digitei. Eu, ^{ORLANDO KOCIMENDES} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 16 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ^{JOSE CRISTINO SOUZA DOS SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Visto, ^{Sônia Maria Verzolla} ~~Diretor Téc. Depto.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



Folha n.º	13	do proc
N.º	160 de	de 19 01
O funcionário	L	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0206/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 25 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 16 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 06/2001, de autoria do Vereador Pastor Vanderlei de Jesus – que dá nova redação ao inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/rcas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de emenda e registro.

16.04.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

16.04.02

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 18

Em 26.04.02

(a) *Kra*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 04-06 de 01 17, 04, 02 (a) 47

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG 3 - SR. CHEFE:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 2ª discussão e votação na 117ª Sessão Extraordinária, de 16 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

17/04/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 18 104 102
AS 13:15

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº // do proc.

De 20.01

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:8 Taq.: beth Sessão:117 SE
Orador:pres.goul, vf, ment, cf Data:16-04-02 **Sem Revisão da**
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart PMDB) - Votaram "sim" 40 Srs.

Vereadores. Está aprovado. Vai à promulgação.

Para declaração de voto, tem a palavra o nobre Vereador
Vanderlei de Jesus.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - Sr. Presidente, Sras. e
Srs. Vereadores, quero agradecer a todos por confirmarem seus
votos. As bancadas do PSDB, PT, PPS PGT, PL, PC do B, PPB
Agradecer por mais esse projeto aprovado, embora seja um acordo do
ano passado,

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart PMDB) - Há sobre a mesa um
requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (considerando como item 2, atual 53)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10.....do proc.

de 20.01.2006

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:5 Taq.: beth Sessão:117 SE
Orador:pres.goul, vf, ment, cf Data:16-04-02 **Sem Revisão da**
Taquiografia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"3 - PLO 6/01, do Vereador Vanderlei de Jesus (PL). Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Acrescenta o item reciclagem entre os serviços municipais). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Tem a palavra, para encaminhar, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente pelo acordo de líderes realizado e pela importância da matéria, retiro a minha inscrição e encaminho favoravelmente à votação.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra para encaminhar, o nobre Vereador Paulo Frange. (Pausa) S.Exa. desiste.

Folha nº 09 do proc.
nº 04-06 de 20.01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08do proc.

nº 04-06de 2001

Denise A. Machado Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 22	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

"116. PLO 06/01, do Vereador Vanderlei de Jesus (PL). Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Acrescenta o item reciclagem entre os serviços municipais). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Lembro aos Srs. Vereadores que esse item deve ser aprovado mediante o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, portanto, a votação deverá ser nominal pelo painel eletrônico. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votação pelo painel eletrônico. Peço aos Srs. Vereadores que registrem os seus votos.

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

Denise A. Tanouye Montini
VOTACAO NOMINAL

Projeto de Lei Orgânica nº 06/01 - Ver. Vanderlei de Jesus

105ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 226

N° Vot.: 1

Data Sessão: 28/12/2001

[illegible]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 46

Votos Não: 0

Total: 46

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/12/01 - 00:26

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 5 / 01
página 45 colunas 2 e 3
conferido: *Fábio de Castro Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A. A. T. M.
Em, 17 / 5 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 07a 12
17/04/02 a) *H*

Denise A. Yanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

anos, tecidos de nylon e sacos plásticos de 30 a 40 anos, latas de estanho e couros de até 50 anos, latas de alumínio de 80 a 100 anos, garrafas de vidro 1.000.000 anos e garrafas de plásticos podem durar indefinidamente. A esta informação deve-se ponderar que cada pessoa produz uma média de 1,1 Kg de lixo”.

O projeto encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal; artigo 36, I da Lei Orgânica e artigos 232, I e 233 do Regimento Interno, razão pela qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/01

Any
debas Paulo
Lu
Lu
Lu



16 - (PAR)

16-0251/2001

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0006/01.

Folha nº 05 do proc.
Nº 06 de 01
O funcionário *João Silva*

PABLO DE CASTRO OLIVEIRA
Mesa Legislativa

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa alterar a redação do inciso II do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fim de inserir a reciclagem do lixo como uma etapa necessária na prestação do serviço público ligado a coleta do lixo.

Note-se que a propositura não interfere com a prestação do serviço público propriamente dito, na medida em que não determina como deverá ser feita a reciclagem e nem em que termos ela se dará.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifos nossos).

Com efeito, o problema do destino do lixo é um dos maiores problemas da atualidade, sobretudo nas grandes cidades. Problema esse de repercussões bastante sérias.

Apenas para se ter uma idéia da questão, segundo anota Elida Séguin¹, “cascas de bananas ou laranjas levam dois anos para serem consumidas, papel coberto de plástico de 1 a 5 anos, pontas de cigarros de 10 a 20

¹ In O Direito Ambiental: Nossa Casa Planetária, Ed. Forense, pág. 208

Ao Nobre Vereador
para relatar

Solo da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

PELA LEGISLATIVIDADE

04/05/2001

Cur

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.050.06

Em 14 5 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 06 de 19 01 16 / 04 / 01 (a) Adelina

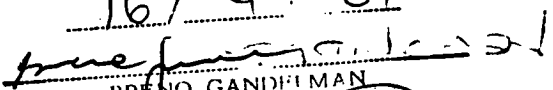
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 16-04.01

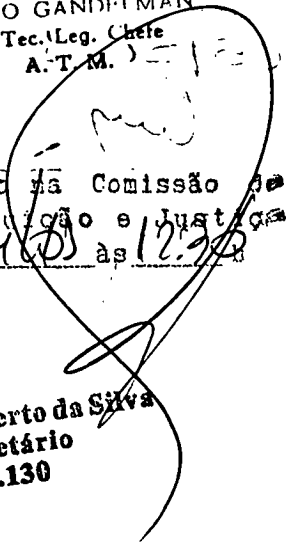

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 4 / 01


BRENO GANDUFMAN
Assessor Tec. (Leg. Chefe)
A.T.M. 11.130

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/01 às 12:35


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 124 — A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 125 — Constituem serviços municipais, entre outros:

I — administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas;

II — administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo;

III — efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 126 — Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos desta lei.

§ 1.º — O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização.

§ 2.º — A lei fixará e graduará as sanções a serem impostas às permissionárias ou concessionárias que desatenderem o disposto no § 1.º, prevendo, inclusive, as hipóteses de não renovação da permissão ou concessão.

§ 3.º — O disposto neste artigo não impede a locação de bens ou serviços, por parte da Administração Direta ou Indireta, com o intuito de possibilitar a regular e eficaz prestação de serviço público.

Art. 127 — A paralisação das obras públicas iniciadas dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 128 — Lei Municipal disporá sobre:

I — o regime das concessões e permissões de serviços públicos, o caráter especial do respectivo contrato ou ato, o prazo de duração e eventual prorrogação, admitida esta apenas excepcionalmente, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e da permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — a política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

§ 1.º — O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.

§ 2.º — O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, desde que constatado que sua execução não atenda às condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

Art. 129 — As licitações e os contratos celebrados pelo Município para compras, obras e serviços serão disciplinados por lei, respeitadas as normas gerais editadas pela União, os princípios da igualdade dos participantes, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo do interesse público e dos que lhe são correlatos.

RF. 100.406

§ 1.º — A legislação ordinária esta de licitações pelas unidades descentralizadas, casos de dispensa e inexistência de licitação.

§ 2.º — As obras e os serviços municipais projetos ou estudos ainda quando se trata sob pena de invalidação de contrato.

CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO

SE
DA TI

Art. 130 — Compete ao Município:

I — os impostos previstos na Constituição municipal;

II — taxas, em razão do exercício do potencial de serviços públicos de sua atribuição ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria, e

IV — contribuição cobrada de seus sistemas de previdência e assistência social.

§ 1.º — Sempre que possível, os impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, especialmente para conferir efetividade a direitos individuais e, nos termos da lei econômica do contribuinte.

§ 2.º — As taxas não poderão ter caráter de contribuição.

§ 3.º — A arrecadação e a fiscalização do poder público.

§ 4.º — O Município coordenará e de tributos, bem como poderá delegar a receber encargos de fiscalização tributária.

Art. 131 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I — exigir ou aumentar tributo municipal;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes de igual natureza, equivalente, proibida qualquer distinção.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

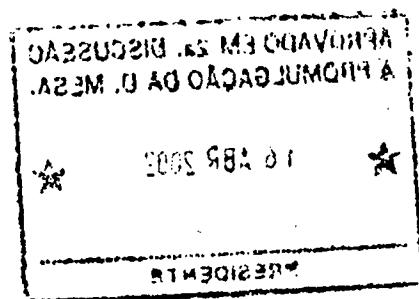
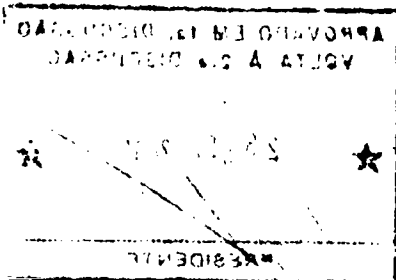
O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem como objetivo uma alteração no estatuto fundamental de nosso Município que corresponda a uma mudança mesmo de conceito.

O lixo tem sido considerado, tradicionalmente, um dos principais problemas decorrentes do rápido e intenso processo de urbanização vivido pelas cidades brasileiras.

Nesse sentido, os nobres vereadores que elaboraram e aprovaram a Lei Orgânica paulistana, há já mais de 10 anos, colocaram como dever prioritário e fundamental do Poder Público municipal cuidar da coleta, do tratamento e da destinação do lixo.

Ocorre que experiências e estudos recentes têm mostrado que, ao contrário do que parecia, o lixo, longe de ser um problema, poder vir a ser uma solução, não só em sua dimensão urbanística, mas como uma importante fonte de geração de emprego e renda, capaz de minorar muito do sofrimento decorrente da miséria e da exclusão social.

Nosso propósito com a alteração da Lei Orgânica é propor um novo viés para a apreciação da questão do lixo, colocando a reciclagem como momento fundamental dentro do processo que vai da coleta à destinação final do lixo. Sem penetrar na questão da execução desse serviço público, pretendemos inserir no texto da Lei Maior local a reciclagem como etapa necessária na prestação desse serviço, para que se evite o desperdício de recursos que podem vir a garantir a vida de muitas pessoas, através de uma prática benéfica para toda a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 23/04/01 a(Adelina Cicone)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Pastor Vanderlei de Jesus

Folha nº 01 do proc.

de 01

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 MAR 2001

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: 04 - PLD
04-0006/2001

Const. e Justiça

[Signature]
PRESIDENTE

Dá nova redação ao inciso II do
art.125 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO

28 DEZ 2001

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º- O inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Passa a ter a seguinte redação:

“art.125-.....;

I-.....;

II-administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo

III-.....;

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA.

16 ABR 2002

PRESIDENTE

Art.2º- esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões,

PASTOR VANDERLEI DE JESUS

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

30 MAR 2001

12:00hs.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/03/01
às 15:05 horas